



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 095/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Sagrada Família, 533, cidade de Monte Belo do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 91.987.669/0001-74, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADENIR JOSÉ DALLÉ**, inscrito no CPF sob o nº. 440.786.760-49 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: RIGONI PAPELARIA E MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 13.389.576/0001-34, com sede à Rua Tramontina, bairro Três Lagoas, nº 467, município de Garibaldi, RS, CEP: 95.720-000, neste ato representada pelo seu sócio administrador **VALMOR RIGONI**, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº 640.319.340-68, portador da cédula de identidade RG nº 4044160747 SSP/RS, residente e domiciliado a Rua Carlos José Flores, nº41, bairro Três Lagoas em Garibaldi, RS, CEP: 95.720-000, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**. Fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133/93, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta a **Dispensa de Licitação nº 247/2023**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto deste a aquisição de mobiliário para sala da vigilância sanitária e sala da psicologia, conforme descritos na tabela abaixo:

Item	Descrição	Un	Qtd	Vir Uni	Total
1	MESA RETANGULAR PÉ PAINEL 1500x600x740 COR BRANCA TAMPO 25mm	UN	1,00	R\$ 470,00	R\$ 470,00
2	MESA RETA COM ARMÁRIO AUXILIAR 1590X410X1610X600X740 1 PORTA COM PRATELEIRAS; 1 GAVETEREIRO COM 2 GAVETAS; 1 GEVATÃO PARA PASTA SUSPENSAS; 1 TAMPO DE VIDRO 1590x410x4mm; COR BRANCA.	CO	1,00	R\$ 2.677,00	R\$ 2.677,00
3	ARMÁRIO AÉREO 5 PORTAS E 4 NICHOS 2199X320X990 COR BRANCA TAMPO 15mm	CO	1,00	R\$ 1.873,00	R\$ 1.873,00
4	NICHO ESPECIAL 300X300X990 COM PRATELEIRAS DE 25mm E CORPO DE 15mm COR BRANCA	CO	1,00	R\$ 315,00	R\$ 315,00
5	ARMÁRIO EXTRA ALTO 800X450X2085 COR BRANCA	UN	1,00	R\$ 2.513,00	R\$ 2.513,00
6	ARMÁRIO AÉREO 800X375X390 COR BRANCA	UN	3,00	R\$ 438,00	R\$ 1.314,00
7	ARMÁRIO ALTO COM 2 PORTAS E NICHOS CORPO DE 15mm E TAMPO 25mm DIMENSÕES 1200X450X2085 COR BRANCA	UN	1,00	R\$ 2.357,00	R\$ 2.357,00
8	ARMÁRIO EXTRA ALTO COM 3 PORTAS CORPO DE 15mm, TAMPO DE 25mm 1500X450X2085 COR BRANCA	UN	1,00	R\$ 2.694,00	R\$ 2.694,00
9	NICHOS COM RODÍZIOS CORPO DE 15mm 410X340X395 COR BRANCA	UN	3,00	R\$ 215,00	R\$ 645,00
10	ARMÁRIO ALTO COM NICHOS COM GAVETAS PARA PASTAS SUSPENSAS CORPO DE 15mm, TAMPO DE 25mm 500x500- 340X2150 NA COR BRANCA	UN	1,00	R\$ 1.496,00	R\$ 1.496,00
11	ARMÁRIO ALTO COM 4 PORTAS E CAMA AUXILIAR EMBUTIDA NA INFERIOR DO ARMÁRIO DIMENSÕES 2100X2000X340 NA COR BRANCA.	UN	1,00	R\$ 8.977,00	R\$ 8.977,00

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deverá ser disponibilizado, de acordo com o constante neste contrato, sendo designada a servidora Sra. Viviane Ceriotti, como responsável pela fiscalização do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pela aquisição conforme descrita acima, a **CONTRATADA** receberá o valor de R\$25.553,00 (vinte e cinco mil com quinhentos e cinquenta e três reais) em uma única parcela.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA QUARTA - A despesa resultante deste contrato correrá à conta de recursos do orçamento vigente, nas seguintes unidades orçamentárias:

Órgão..... 8 SECRETARIA DA SAUDE
Unidade..... 1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.304.1016.1191.000 REAPARELHAMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3.4.4.90.52.42.00.00.00 MOBILIARIO EM GERAL 9087

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento será efetuado após a entrega do item estabelecido no presente contrato, mediante apresentação da fatura/nota fiscal correspondente, visada pela fiscalização, acompanhada dos recibos de execução dos serviços, firmados pelo responsável da Secretaria da Fazenda, até 5 (cinco) dias úteis, do mês subsequente após a realização dos serviços.

§ 1.º A CONTRATADOS submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, ISS e IR quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADOS** o ressarcimento por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelos servidores designados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADOS** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto executado, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção, resultante de má execução ou dos materiais empregados.

CLÁUSULA OITAVA - Nos termos do disposto na Lei 14.133/2021, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADOS** as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

- I – Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- II - Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;
- III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando o contratado deixar de cumprir com as obrigações assumidas;
- IV - Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Monte Belo do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- V - Rescisão do contrato pelos motivos previstos na Lei 14.133/2021;
- VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADOS** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA NONA – As multas a que alude a cláusula anterior, não impedem que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este contrato poderá ser alterado na forma disposto na Lei 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Qualquer tolerância ou concessão do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADOS**, quando não manifestada por escrito, não terá validade e não poderá ser invocada para alterar os compromissos assumidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato entra em vigor na data de sua emissão, sendo válido pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da comarca de Bento Gonçalves/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Monte Belo do Sul, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três.

ADENIR JOSÉ DALLÉ
PREFEITO MUNICIPAL

VALMOR RIGONI
RIGONI PAPELARIA E MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA

TESTEMUNHAS:

Séfora Ester Freschi
CPF: 024.080.320-59

MATHEUS DALLA ZEN BORGES
OAB/RS 59.355 – Assessor Jurídico

Cibele Guglielmi
CPF: 057.682.270-16

Rua Sagrada Família, 533 | Centro | Monte Belo do Sul | RS | CEP: 95.718-000 | Telefone (54)3457-2051 |
E-mail: prefeitura@montebelodosul.rs.gov.br | CNPJ: 91.987.669/0001-74